

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 216/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua - NUDEV.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, exclusivamente, através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, à promoção dos direitos humanos e à orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que “instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua” e a necessidade de acompanhamento, monitoramento e proteção desse grupo social vulnerável;

CONSIDERANDO que o Decreto de n.º 27.681, de 16 de janeiro de 2018, prevê que o Comitê Estadual Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Rio Grande do Norte - CIAMP/RN é composto, dentre outros membros, por um representante da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto de n.º 29.418, de 27 de dezembro de 2019 prevê que o Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte - CERAM/RN é composto, dentre outros membros, por um representante da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO os Princípios sobre a aplicação do direito internacional dos direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta);

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua - NUDEV, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUDEV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUDEV possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos e coletivos, sempre que a demanda apresentada referir-se:

I - à população em situação de rua, assim entendida como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

II - a qualquer forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou na identidade de gênero, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condição, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

III - a migrantes, refugiados e apátridas.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUDEV para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

Art. 4º. São objetivos do NUDEV em relação aos grupos vulneráveis indicados no artigo anterior:

I - possibilitar a superação das situações de violação de direitos;

II - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

III - inserir ou reinserir socialmente as pessoas em situação de vulnerabilidade ou que sejam vítimas de discriminação no meio em que convivem, propiciando autonomia e respeito integral aos princípios da dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do NUDEV:

I - receber denúncia ou representação referente à violação de direitos dos mencionados grupos vulneráveis, verificar preliminarmente a presença de indícios de veracidade e procedência e adotar todas as providências necessárias à cessação do ilícito e à apuração de eventuais responsabilidades, incluindo o encaminhamento às autoridades competentes;

II - prestar atendimento jurídico integral e gratuito à população em situação de rua, à população LGBTQIA+, aos migrantes, aos refugiados e aos apátridas, assegurando-se-lhes o exercício dos seus direitos e garantias, a sua inclusão social e a reparação integral de eventuais danos suportados, por meio de medidas extrajudiciais e, se necessário, da propositura e acompanhamento de ações judiciais individuais ou coletivas;

III - assegurar a adoção de todas as providências possíveis para eliminar a impunidade e para o cumprimento do dever do Estado de investigar, processar e punir os agentes violadores de direitos dos grupos vulneráveis em questão;

IV - prestar assistência jurídica aos participantes de movimentos sociais de rua e movimentos sociais LGBTQIA+;

V - coletar e organizar dados relativos a violações de direitos dos grupos vulneráveis tratados nesta norma, promover pesquisas sobre as causas dessas violações e coordenar ações, em conjunto com outros órgãos de atuação defensoriais e com outras instituições, a fim de subsidiar a proposição e efetivação de medidas que as previnam e/ou as façam cessar;

VI - realizar inspeção e fiscalização *in loco*, em espaços públicos e em estabelecimentos públicos ou privados, com o objetivo de identificar e monitorar violações de direitos dos citados grupos vulneráveis, produzindo-se relatório circunstanciado, a fim de subsidiar a medida pertinente, bem como o encaminhamento às autoridades competentes;

VII - planejar, coordenar e executar atividades de itinerância para prestação de atendimento jurídico e multidisciplinar à população em situação de rua;

VIII - fomentar e articular, junto às autoridades competentes, a criação e/ou a estruturação de rede de acolhimento e assistência à população em situação de rua, à população LGBTQIA+, aos migrantes, aos refugiados e aos apátridas, realizando o devido monitoramento;

IX - compilar informações jurídicas afetas à promoção e proteção dos direitos dos grupos socialmente vulneráveis tratados nesta Resolução, promovendo seu encaminhamento aos Defensores Públicos com o escopo de aprimoramento das atribuições institucionais e de uniformidade dos entendimentos;

X - realizar permanente articulação com a sociedade civil e com órgãos públicos, buscando o aperfeiçoamento, a difusão e a conscientização sobre os direitos desses grupos, bem como o acompanhamento e monitoramento de políticas públicas afetas à matéria;

XI - informar, conscientizar e motivar a população em situação de rua, a população LGBTQIA+, os migrantes, os refugiados e os apátridas, como forma de inclusão social, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais e dos instrumentos à sua disposição para efetivação desses direitos;

XII - organizar, isoladamente ou em cooperação com entidades e órgãos, a implantação e ampliação de ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação de servidores públicos e gestores para melhoria da qualidade e respeito no atendimento dos citados grupos populacionais;

XIII - elaborar pareceres, a requerimento do Defensor Público-Geral, acerca de projetos de Lei e atos administrativos que tratem da temática prevista nesta Resolução.

§ 1º Ao receber denúncia ou representação de violação de direitos não vinculados a grupos vulneráveis tutelados por esta Resolução, o Coordenador do NUDEV determinará sua remessa ao Defensor natural ou ao outro Núcleo Especializado da Defensoria Pública, cientificando eventuais interessados.

§ 2º Todas as denúncias, comunicações e expedientes afins direcionados ao NUDEV serão autuados em ordem numérica, para fins de documentação e registro, adotando-se as cautelas necessárias e comunicando-se ao postulante, quando for identificado, as providências empreendidas.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NUDEV:

- I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;
- II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;
- III - proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais na temática dos grupos vulneráveis tratados nesta Resolução;
- IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 7º. O Coordenador do NUDEV poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º As indicações dos auxiliares, limitadas a até 02 (duas), deverão recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 8º. A atuação do NUDEV poderá ser exercida:

- I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;
- II - conjuntamente com o Defensor Público natural;
- III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º, hipótese na qual o Defensor Público natural será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente;
- IV - extraordinariamente, em comarca em que não haja atuação da Defensoria Pública, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito, em caso de grave violação de direitos dos grupos vulneráveis tratados nesta Resolução, observando-se, ainda, os critérios enunciados no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUDEV, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que correr o processo, após devidamente cientificado, na forma do inciso III, do *caput*.

Art. 9º. Para a promoção e proteção de direitos da população em situação de rua, da população LGBTQIA+, dos migrantes, dos refugiados e dos apátridas, os Defensores Públicos integrantes do NUDEV adotarão, preferencialmente, medidas extrajudiciais, tais como a convocação de audiências públicas e reuniões, a expedição de recomendações e a celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 127/2016-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito